



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO PARCIAL Nº 323/2021 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 31/2021.

O Prefeito Municipal após **Veto Parcial** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 31/2021 que “institui o Programa de efetivação das Medidas Socioeducativas em meio aberto no âmbito do Município de Caçapava”.

O veto em si, é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município.

No ofício a Senhora Prefeita Municipal esclarece que os Artigos 6º e 8º interferem na gestão administrativa do Poder Executivo cuja matéria é de iniciativa privativa do mesmo.

Os argumentos da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal corroboram o parecer exarado por esta Procuradoria, desta feita, não há nada mais a acrescentar.

Isto posto, submeto o presente Ofício de Veto Parcial nº 323/2021 ao crivo da Comissão de Justiça e Redação e após a votação.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 21 de junho de 2021.

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

